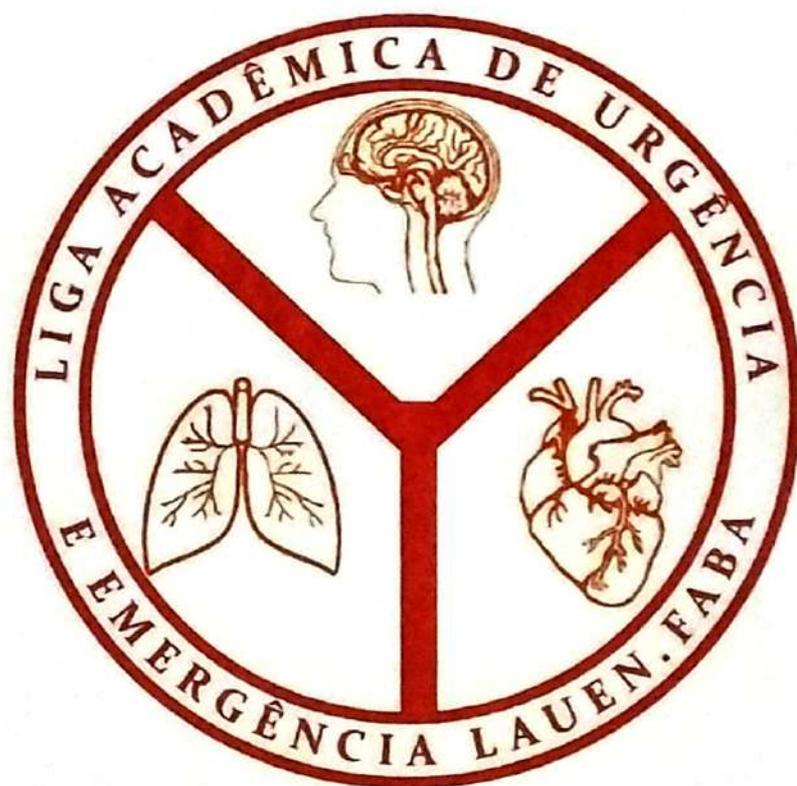


# ESTATUTO



Rio de Janeiro

2022

# LIGA ACADÊMICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA- LAUEN.FABA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

**Artigo 1º-** A Liga Acadêmica de Urgência e Emergência- LAUEN.FABA- criada por alunos de graduação da Faculdade Bezerra de Araújo (FABA), está vinculada a instituição em questão, sendo esta, localizada na R. Cariús, 179- Campo Grande, Rio de Janeiro- RJ, 25052-180.

**§ Único** – A Liga Acadêmica De Urgência e Emergência será designada neste estatuto pela sigla LAUEN.FABA.

**Artigo 2º-** A LAUEN.FABA será regida por este estatuto enquanto a mesma se mantiver ativa e até que alterações sejam necessárias, de acordo com o previsto no Capítulo XIV.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º-** A LAUEN.FABA tem como objetivo o estudo das urgências e emergências considerando a individualidade, características e suas implicações de cada indivíduo e situação no âmbito da saúde e assistência. A Liga norteará uma visão ampla considerando as peculiaridades distintas respeitando os credos, crenças, gênero, sexualidade, etnia, culturas, costumes e estado civil, fortalecendo os direitos pautados nas políticas públicas de saúde.

**§ Único-** Entende-se por emergência a constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato; E por urgência, ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Já o cuidado em saúde significa dar atenção, tratar, respeitar, acolher o ser humano. O cuidado em saúde é uma dimensão da integralidade que deve permear as práticas de saúde.

**Artigo 4º-** Os objetivos da LAUEN.FABA constam em enriquecer a formação acadêmica, desconstruir estereótipos e estigmas, difundir a educação continuada no que tange a assistência as urgências e emergências, trabalhando junto com a comunidade através de projetos de extensão e oficinas, podendo desenvolver trabalhos científicos e pesquisas acerca do objetivo de estudo da Liga e promovendo debates e ações que vise a inserção curricular das urgências e emergências.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Artigo 5º-** As finalidades da LAUEN.FABA serão sustentadas pelo seguinte tripé, de forma integrada:

- I. Ensino: A LAUEN.FABA atuará no aprofundamento e divulgação dos conhecimentos acerca do objetivo de estudo da Liga, de forma abrangente e multidisciplinar. Ela visa organizar e participar de grupos de estudo, discussão de casos clínicos, jornadas, congressos, seminários, minicursos, entre outras atividades, com a finalidade de incentivar e aprimorar o conhecimento acadêmico de membros e não-membros;
- II. Pesquisa: A LAUEN.FABA atuará no incentivo a participação de projetos científicos dentro da temática sobre urgência e emergência e suas implicações na saúde e sua respectiva assistência. Será incentivado o desenvolvimento das habilidades necessárias para a atividade científica, que engloba a identificação de pontos obscuros ou conflitantes na literatura atual, criar soluções, coletar e analisar dados e chegar a conclusões;
- III. Extensão: A LAUEN.FABA atuará no incentivo a promoção e atuação de atividades para a comunidade com o intuito de transformar a realidade social. Serão utilizados os conhecimentos adquiridos na Faculdade e nas atividades de Ensino e Pesquisa. Além disso, visará promover, dentro das possibilidades, a integração com outras entidades, sejam elas acadêmicas ou institucionais (públicas ou privadas), nacionais ou internacionais.

**§ Único-** Salieta-se o caráter eminentemente educador da Liga, artifício para o processo de ensino-aprendizagem tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

**Artigo 6º-** A autonomia da LAUEN.FABA é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades às quais a LAUEN.FABA é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores cujos investimentos direcionados às atividades da LAUEN.FABA não concedem a estes parceiros e patrocinadores direitos administrativos ou de gestão, no que diz respeito a intervir nas atividades veiculadas pela LAUEN.FABA.

**Artigo 7º-** A atuação dos membros da LAUEN.FABA nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de comprometimento expresso, isentando a LAUEN.FABA de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MANUTENÇÃO**

**Artigo 8º-** A LAUEN.FABA possuirá manutenção financeira proveniente de:

- I. Subsídios do governo;
- II. Valores da realização de cursos, jornadas e eventos;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. Venda de produtos de marketing da Liga;
- VI. Taxa de contribuição mensal de cinco reais (R\$5,00) dos ligantes, podendo modificar-se conforme a assembleia pela diretoria;
- VII. Outras atividades previamente aprovadas por decisão da Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 9º-** Da seleção dos membros:

§ 1º- Poderão participar do processo seletivo da LAUEN.FABA todos aqueles que tenham interesse em ingressar e que estejam cursando qualquer período de cursos de graduação em Universidades reconhecidas pelo MEC.

§ 2º- A LAUEN.FABA oferecerá vagas a serem ocupadas pelos membros, de modo a obedecer à distribuição informada em Edital de Seleção. Tal Edital será disponibilizado até duas semanas antes do período de inscrição para prova de seleção.

§ 3º- Serão admitidos novos membros da LAUEN.FABA, de modo a obedecer a critérios da Diretoria, tais como ter cursado e sido aprovado as disciplinas de Anatomia e Fisiologia Humana I e II, ter disponibilidade, interesse e afinidade com a urgência e emergência, não estar participando de outra Liga acadêmica e ter CRM igual ou maior que 7,0 na disciplina.

§ 4º- Os membros fundadores ou aqueles aprovados em processos seletivos da LAUEN.FABA não precisarão submeter-se a nova avaliação para a permanência na Liga.

§ 5º- Os membros que se formarem durante o período em que estiverem participando da Liga, podem ainda permanecer nesta por doze meses após a formatura, na condição de ligante,

não podendo exercer cargo de Diretoria ou Membro conselheiro, logo, os cargos ocupados pelos mesmos, serão substituídos por integrantes da própria Liga.

**Artigo 10º- Das faltas:**

§ 1º- As faltas serão computadas mensalmente.

§ 2º- O membro deverá participar de no mínimo 60% das atividades mensais, independentemente das faltas justificáveis.

§ 3º- Receberá falta o membro que chegar à atividade após o tempo de tolerância de vinte minutos, estabelecido pela Diretoria, e que se ausentar da atividade em curso antes de seu término sem justificativa plausível apresentada à Diretoria e aprovada pela mesma.

§ 4º- Se em algum dos meses o membro não participar de 60% das atividades da LAUEN.FABA e, não apresentar justificativa documentada e aprovada pela Diretoria, a mesma dará uma advertência verbal para o mesmo, que será registrado em Ata e assinado pela Diretoria e pelo advertido.

§ 5º- Se o mesmo membro, após uma advertência prévia, apresentar em outro momento menos de 60% de presença nas atividades da LAUEN.FABA, será analisada a permanência do mesmo por um conselho composto pelos diretores e conselheiros.

§ 6º- O membro que faltar em três (3) atividades consecutivas, sem justificativa e/ou sem justificativa aceitável, será advertido por um membro da Diretoria. No caso de uma quarta falta não justificada ou justificável imediatamente após as três anteriores, será aberto um processo de avaliação sobre a permanência do membro na LAUEN.FABA.

§ 7º- Os membros da Diretoria e os membros conselheiros deverão participar de no mínimo 60% das reuniões mensais da Diretoria, considerando as faltas justificadas.

§ 8º- Se um dos membros da Diretoria da LAUEN.FABA apresentar mais de 60% de faltas não justificadas nas reuniões mensais, os demais membros da Diretoria darão uma advertência para o mesmo.

§ 9º- As justificativas aceitas como justificáveis serão as seguintes:

- I. Problemas de saúde própria ou de familiares próximos;
- II. Plantões ou estágios oficiais;
- III. Atividades de monitoria nas quais seja imprescindível a presença do membro ausente;
- IV. Cursos ou Congressos, mediante a apresentação de certificado.

§ 10º- Outras justificativas não incluídas nas mencionadas anteriormente serão analisadas pela Diretoria, cabendo a está o direito de aceitar ou não. As mesmas deverão ser encaminhadas por escrito para algum membro da Diretoria, que analisará sob critérios éticos e com bom senso. Caso julgue necessário, o mesmo poderá colocar o assunto em discussão com o Presidente da Liga e os demais membros da Diretoria.

§ Único- Poderão ser justificadas as faltas em casos de avaliações de alguma disciplina da FABA que ocorram em até vinte e quatro (24) horas antes da atividade da LAUEN.FABA.

§ 11º- Só serão aceitas justificativas encaminhadas à diretoria em até no máximo setenta e duas (72) horas após a atividade ou evento.

§ 12º- Se o membro precisar de ausentar das atividades da LAUEN.FABA por um período maior que um mês devido a intercâmbios, viagens, doença, entre outros; este deverá comunicar a Diretoria com no mínimo um mês de antecedência a data prevista para o início das suas atividades fora da FABA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 11º- Da Diretoria:**

§ 1º- A Diretoria é um órgão executivo da LAUEN.FABA e compõe-se de onze cargos, que podem ser expandidos de acordo com a necessidade, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Secretário;
- V. Diretor de Ensino;
- VI. Diretor de Extensão;
- VII. Diretor de Pesquisa;
- VIII. Diretor de Marketing;
- IX. Diretor de Comunicação;
- X. Diretor de doações para catástrofes;
- XI. Diretor de práticas extracurriculares e cursos livres.

§ 2º- Serão elegíveis para cargos de Diretoria da LAUEN.FABA todos os membros fundadores da Liga, matriculados na FABA.

§ 3º- O mandato da Diretoria será de um ano, havendo possibilidade de reeleição ou distribuição do cargo, salvo:

- a) A primeira diretoria, constituída pelos membros fundadores, terá como período de implementação da Liga de seis a doze meses, contando a partir disso, o período do mandato estabelecido neste estatuto.

§ 4º- O Vice-Presidente, seguido pelo Diretor Financeiro e pelo Secretário, assumirá o cargo de Presidente em caso de vacância da função, nesta ordem.

§ 5º- Os Diretores de Ensino, Extensão, Pesquisa e Comunicação poderão formar uma Comissão de Apoio, que estará vigente durante todo o seu mandato. Cada Diretor será responsável pela escolha dos integrantes e deverá notificar e ser aprovado pela Diretoria sobre a sua composição e/ou substituição de integrantes. As comissões de Apoio serão compostas por membros da LAUEN.FABA e o número de membros que poderão fazer parte de cada Comissão será decidido pela Diretoria, podendo ser alterado, por decisão desta, ao decorrer do mandato.

**Artigo 12º- Das competências:**

§ 1º- É atribuição dos Diretores estarem presentes nas reuniões, assembleias, atividades e eventos promovidos pela LAUEN.FABA.

§ 2º- Em caso de não cumprimento das atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria decidir a permanência do membro no cargo.

§ 3º- Se, por qualquer motivo, um dos participantes for desligado por decisão em reunião ou abandonar suas atividades, cabe a Diretoria a responsabilidade de encontrar um substituto para preencher a vaga em aberto.

**Artigo 13º- São atribuições do Presidente:**

- I. Seguir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Convocar, dirigir e presidir reuniões da LAUEN.FABA;
- III. Convocar, dirigir e presidir assembleias;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades dos membros e da Diretoria;
- V. Representar a LAUEN.FABA junto às outras entidades;
- VI. Realizar junto ao Diretor Financeiro, a abertura de conta bancária e movimentações financeiras;
- VII. Assinatura de atas, certificados e documentos;
- VIII. Gerenciar o processo seletivo de novos membros e ter acesso à prova, juntamente com o Diretor de Ensino;

- IX. Representar a LAUEN.FABA em todos os seus atos de forma ativa, passiva e judicial ou extrajudicialmente;
- X. Assinar todos os cheques e a prestação anual de contas, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XI. Apresentar relatório das atividades e balance financeiro de maneira anual;
- XII. Exercer as funções de intermediário entre orientador e demais membros da Liga;
- XIII. Promover e executar os objetivos da LAUEN.FABA;
- XIV. Passar os cargos e suas funções, pendências, atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse;
- XV. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados.

**Artigo 14º- São atribuições do Vice-Presidente:**

- I. Colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o presidente em todas as suas atribuições em caso de ausência, impedimento ou afastamento;
- III. Responder, junto ao presidente, quanto a administração da Liga;
- IV. Passar o cargo e suas funções pendências, atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse;
- V. Em caso de impossibilidade do Presidente, homologar através da assinatura, a participação efetiva dos membros e dos acadêmicos na entrega dos certificados.

**Artigo 15º- São atribuições do Diretor Financeiro:**

- I. Colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- II. Executar os trabalhos de contabilidade;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações em dia;
- IV. Ser responsável pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- V. Manter todo o dinheiro em banco, exceto quando houver necessidade de retirá-lo para pagamentos e investimentos;
- VI. Assinar, em conjunto ao Presidente, os cheques, a prestação anual de contas e os documentos referentes as finanças da LAUEN.FABA;
- VII. Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- VIII. Prestar informações pertinentes à situação financeira e contábil;

- IX. Passar o cargo e suas funções, pendências, fundo monetário da LAUEN.FABA, atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse;
- X. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- XI. Entregar ao Presidente, semestralmente, o balanço das despesas e receitas da LAUEN.FABA;

**§ Único-** O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Diretor de Financeiro e este deve ressarcí-la em caso de não comprovação das despesas.

**Artigo 16º-** São atribuições do Secretário:

- I. Colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- II. Gerenciar as datas e horários das atividades da Liga;
- III. Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas, portarias, documentos e relatórios da LAUEN.FABA em conjunto com o Presidente;
- IV. Registrar e comunicar aos membros acerca das faltas, atrasos e reuniões extras;
- V. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- VI. Preparar e organizar os relatórios;
- VII. Conferir certificados anuais;
- VIII. Divulgar a data e o programa do processo seletivo de novos membros;
- IX. Passar o cargo e suas funções, pendências, atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse;
- X. Manter atualizado o inventário patrimonial.

**§ Único-** É obrigatória a presença do secretário nas reuniões da Diretoria e assembleias.

**Artigo 17º-** São atribuições do Diretor de Ensino:

- I. Organizar reuniões de Ensino e suas temáticas;
- II. Buscar parcerias na sua área de atuação;
- III. Realizar o balanço das atividades;
- IV. Organizar as palestras oferecidas à comunidade acadêmica;
- V. Organizar atividades práticas da LAUEN.FABA dentro e fora da FABA;
- VI. Captar/Criar material didático de interesse da LAUEN.FABA;
- VII. Coordenar atividades voltadas à constante atualização dos membros da Liga;
- VIII. Passar o cargo e suas funções, pendências, atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse.

- IX. Elaborar certificados referentes às atividades da LAUEN.FABA, em conjunto com o Diretor de Marketing e Diretor de Comunicação;

**Artigo 18º- São atribuições do Diretor de Extensão:**

- I. Supervisionar e orientar as atividades de extensão;
- II. Organizar treinamentos práticos direcionados à comunidade;
- III. Criar vínculos com outras instituições, públicas ou privadas, afim da criação de práticas para a comunidade;
- IV. Cadastrar, junto ao Orientador, os projetos de extensão da LAUEN.FABA;
- V. Passar o cargo e suas funções, pendências, atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse.

**Artigo 19º- São atribuições do Diretor de Pesquisa:**

- I. Promover e estimular as publicações científicas da LAUEN.FABA;
- II. Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa;
- III. Cadastrar projetos de Pesquisa;
- IV. Auxiliar a apresentação e publicação individual de trabalhos científicos desenvolvidos pela LAUEN.FABA;
- V. Organizar inscrições em Congressos, Simpósios, Jornadas e outros eventos científicos;
- VI. Elaborar, em conjunto com os membros, temas para trabalhos científicos;
- VII. Passar o cargo e suas funções, pendências atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse;

**Artigo 20º- São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:**

- I. Colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- II. Divulgar as atividades da LAUEN.FABA no meio acadêmico e junto aos meios de comunicação;
- III. Divulgar eventos relacionados à LAUEN.FABA, sempre visando à melhor promoção desta;
- IV. Coordenar contatos;
- V. Desenvolver e promover propaganda de produtos e similares;
- VI. Confeccionar material de divulgação e de ensino;
- VII. Colaborar com o Diretor de Ensino para a elaboração de certificados referentes às atividades da LAUEN.FABA;

- VIII. Arquivar as publicações e notícias referentes à LAUEN.FABA;
- IX. Divulgar a data e o programa do processo seletivo de novos membros;
- X. Passar o cargo e suas funções, pendências atas e livros ou arquivos de registros no dia da eleição e posse da nova diretoria ou, na impossibilidade, dentro de vinte (20) dias a partir da data da posse.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS MEMBROS FUNDADORES**

**Artigo 21º-** Aos membros que participaram da fundação da LAUEN.FABA e da aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título de membro fundador. São eles:

- I. Cintia Borim de Oliveira Marques
- II. Dyanna Aparecida da Silva de Souza
- III. Elisângela Moreira Santos Pintor Vieira
- IV. Mylena dos Prazeres Cardoso
- V. Allana Cristina Alves de Menezes Silva
- VI. Bryan de Oliveira Fernandes Gomes
- VII. Letícia Ribeiro da Silva
- VIII. Juliana Silva Cardoso
- IX. Rebeca Mota Ramos
- X. David Evangelista dos Santos Junior
- XI. Laudineia Dantas da Silva Caldas
- XII. Zenaide Lucia Rainha de A. Oliveira

Sob a orientação da Professora Gracy Kelly Paes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS MEMBROS CONSELHEIROS**

**Artigo 22º-** Serão concedidas até duas vagas de Membros Conselheiros e estes serão votados e escolhidos em assembleia.

**§ 1º-** Para se candidatar às vagas de Membro Conselheiro o aluno deve ter participado por pelo menos um ano da LAUEN.FABA.

§ 2º- É obrigatória a presença de pelo menos um dos Membros Conselheiros nas reuniões da Diretoria.

§ 3º- Terão preferência para se tornarem Membros Conselheiros os alunos de maior período.

§ 4º- O Membro Conselheiro deverá ser eleito mediante a votação em assembleia dos membros da LAUEN.FABA. Todos os membros da Diretoria contarão como apenas um voto, enquanto cada ligante terá valor de um voto, individualmente.

**Artigo 23º-** São atribuições dos Membros conselheiros:

- I. Votar em reuniões administrativas e assembleias;
- II. Representar os ligantes frente à Diretoria;
- III. Representar a LAUEN.FABA em caso de impossibilidade da Diretoria para tal;
- IV. Auxiliar a Diretoria.

§ **Único-** O voto do(s) Membro(s) Conselheiro(s) deverá representar a opinião da maioria dos ligantes, independentemente de suas opiniões pessoais. Dessa forma, fica explícito que o poder de voto do ligante só se fará através do(s) Membro(s) Conselheiro(s).

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 24º-** As reuniões da diretoria da LAUEN.FABA serão realizadas em dia, horário e local pré-determinados e avisados com antecedência de uma semana por meios de comunicação determinados.

**Artigo 25º-** A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, na presença de maioria (metade mais um) dos integrantes da Diretoria. Decorridos vinte (20) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, deliberará em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

**Artigo 26º-** As deliberações da Diretoria da LAUEN.FABA serão sempre conduzidas em sistema de colegiado composto pelos membros da Diretoria.

**Artigo 27º-** As votações serão adotadas pelo sistema de maioria simples dos presentes no momento da votação, tendo cada membro da Diretoria direito a um voto.

**Artigo 28º-** Será mantido em ata um registro de frequência das reuniões, bem como a gravação das mesmas.

**Artigo 29°-** Todas as deliberações, informações e demais assuntos tratados em reunião da LAUEN.FABA serão registrados em Ata. Estas serão aprovadas ao final da própria reunião ou na reunião subsequente.

**Artigo 30°-** Após aprovadas, as Atas serão arquivadas pelo secretariado da LAUEN.FABA.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 31°-** São finalidades e atribuições da Assembleia:

- I. Eleger os membros da Diretoria, após vencido o mandato da diretoria vigente;
- II. Destituir orientadores por meio de dois terços dos votos do total integrantes da Diretoria e Membro(s) Conselheiro(s);
- III. Aos membros cabe opinar possíveis alterações do Estatuto que serão aprovadas ou não pela Diretoria;
- IV. Tornar-se de conhecimento geral queixas e opiniões dos membros, quando estas existirem;
- V. Apresentar aos membros todas as atividades da LAUEN.FABA, seus objetivos e sua importância com o intuito de haver maior informação sobre o seu funcionamento, objetivando com isso o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 32°-** A convocação de uma Assembleia por um membro deverá ser feita através de uma solicitação direta a diretoria que avaliará o pedido e a convocará, caso julgue necessário.

**Artigo 33°-** A Assembleia instalar-se á, em primeira convocação, na presença de maioria (metade mais um) dos integrantes da LAUEN.FABA, deliberando por dois terços dos integrantes presentes e com direito a voto. Decorridos vinte minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, deliberará em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

**§ Único-** Terão poder deliberativo na Assembleia os membros da Diretoria e o(s) Membro(s) Conselheiro(s), tendo cada um destes direito a voto.

**Artigo 34°-** As propostas submetidas à Assembleia deverão ter a maioria dos votos dos membros presentes na mesma, a fim de serem aprovadas.

**Artigo 35°-** Em caso de empate, caberá a Diretoria da LAUEN.FABA o poder de decisão.

## CAPÍTULO XI

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 36º-** São considerados direitos de todos os membros da Liga:

- I. Receber as publicações e comunicações da LAUEN.FABA;
- II. Requerer vista dos livros de tesouraria e atas da LAUEN.FABA;
- III. Receber certificado de todos os eventos promovidos pela LAUEN.FABA que vier a participar;
- IV. Receber certificado emitido pela própria LAUEN.FABA que ateste o período de participação na mesma, considerando um período mínimo de três (3) meses corridos;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a LAUEN.FABA;
- VI. Justificar-se, na Assembleia, por atividades passíveis de penalidades a ele atribuídas;
- VII. Votar e ser votado nas disposições e exigências deste Estatuto.

**Artigo 37º-** São considerados deveres de todos os membros da Liga:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Zelar pelo bom convívio entre os membros;
- III. Zelar pelo patrimônio e reputação da LAUEN.FABA;
- IV. Comparecer, no mínimo, a 60% das reuniões e atividades mensais promovidas pela LAUEN.FABA, cooperando com seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

**§ Único-** Serão consideradas faltas justificadas aquelas comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria, podendo ou não serem aceitas.

- V. Respeitar e cumprir os horários de início e término das atividades e reuniões, bem como os prazos estabelecidos;
- VI. Realizar as tarefas a si designadas com dedicação, zelo e determinação;
- VII. Cumprir as determinações da Diretoria previamente discutidas em Assembleia;
- VIII. Participar de atividades de ensino, de extensão ou pesquisa;
- IX. Participar de votações e discussões pertinentes à LAUEN.FABA no grupo virtual.

**Artigo 38º-** São consideradas responsabilidades de todos os membros da Liga:

- I. Garantir a continuidade das atividades da LAUEN.FABA de forma efetiva;
- II. Os membros não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LAUEN.FABA, respondendo por estes a Diretoria em exercício.

## CAPÍTULO XII

### DAS PENALIDADES

**Artigo 39º-** Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência: Será aplicada pela Diretoria, e votada pelos membros da direção (50%+1) dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.

**§ Único-** Após três advertências, a Diretoria deve abrir processo para análise de desligamento do membro de suas atribuições na Liga.

- II. Desligamento do quadro de membros: Será aplicada em reunião da Diretoria, composta exclusivamente pelo corpo diretor, e mediante votação por maioria (50%+1) dos presentes. Caso o membro seja desligado nessa circunstância, não poderá retornar ao quadro social da LAUEN.FABA por pelo menos um ano.

**Artigo 40º-** Será garantido ao membro direito de defesa, e caberá a Diretoria a avaliação do mesmo.

**Artigo 41º-** Fornecer privilégios para candidatos durante o Processo Seletivo terá como penalidade abertura do processo para análise de desligamento do membro.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Artigo 42º-** A alteração do Estatuto da LAUEN.FABA ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- I. Por proposta fundamentada pela Diretoria e Membro(s) Conselheiro(s);
- II. Quando não contrariar os objetivos da LAUEN.FABA;
- III. Deliberada por Assembleia pelo voto favorável da maioria (50%+1) da Diretoria.

**Artigo 43º-** O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- I. Totalmente, após decorrido um prazo de cinco anos;
- II. Parcialmente, após decorrido um prazo de um ano.

**§ Único-** Os prazos acima são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 45°**- A Dissolução da LAUEN.FABA ocorrerá quando:

- I. Ocorrer desvios dos objetivos pelos quais foi instituída;
- II. Houver impedimento legislativo;
- III. Não cumprir com o previsto no Estatuto.

**§ 1°**- A Dissolução será deliberada em Assembleia, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

**§ 2°**- O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, será destinado a uma instituição de caridade relacionada à temática da Liga, a ser definida em Assembleia.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 46°**- Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 47°**- A primeira Diretoria (Diretoria Fundadora) terá mandato de no mínimo um ano, excluindo-se o período de implantação da Liga (de seis a doze meses).

**Artigo 48°**- Todos os membros fundadores poderão permanecer na LAUEN.FABA após sua formatura no período de um ano.

**Artigo 49°**- Todos os membros deverão ter acesso ao presente Estatuto, de forma que fiquem cientes das normas da LAUEN.FABA.

**Artigo 50°**- Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pela Diretoria da LAUEN.FABA em Assembleia, com critério de votação considerando a maioria dos votos.

**Artigo 51°**- Na primeira Diretoria da LAUEN.FABA, os cargos desta, serão ocupados com os membros fundadores.

14° OFÍCIO

14° OFÍCIO

*Cintia Borim de Oliveira Marques*

(Presidente da LAUEN.FABA)

*Gracy Kelly Paes*

(Profa. Orientadora da LAUEN.FABA)

Coordenador(a) do curso de Enfermagem

Renata Corrêa Bezerra de Araújo

Reitor(a)

Sheila Araujo de Souza

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023

*Dyanna A. da S. de Souza  
Juliana S. Silva Cardoso*

*Wagner de Oliveira Talina*

*Mylena dos Prazeres Cardoso*

**14°** CARTÓRIO DO 14° OFÍCIO DE NOTAS - R. AMARAL COSTA, 382 - CAMPO GRANDE  
 CEP 23050-260 - TEL. (0XX21) 2415-7891 / 2415-7893 / 2415-7895  
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JULIANA SILVA CARDOSO - EEMJ83319-AME, GRACY KELLY PAES - EEMJ83320-EBC, DYANNA APARECIDA DA SILVA DE SOUSA - EEMJ83321-ECC, e dou fé.

Rio de Janeiro-RJ, 11/05/2023-16:38:08 Cód. 00777849-014  
 Wagner de Oliveira Talina - Escrevente.  
 QDT, R\$3-Emolumento R\$ 21,54-Taxas R\$ 16,14-Total R\$ 37,68  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088633AF641047



**14°** CARTÓRIO DO 14° OFÍCIO DE NOTAS - R. AMARAL COSTA, 382 - CAMPO GRANDE  
 CEP 23050-260 - TEL. (0XX21) 2415-7891 / 2415-7893 / 2415-7895  
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CINTIA BORIM DE OLIVEIRA MARQUES - EEMJ83312-EHH, ZENAIDE LUCIA RAINHA DE ANDRADE OLIVEIRA - EEMJ83313 JHM, MYLENA DOS PRAZERES CARDOSO - EEMJ83314-CJD, e dou fé.

Rio de Janeiro-RJ, 11/05/2023-16:36:14 Cód. 00777847-08  
 Wagner de Oliveira Talina - Escrevente.  
 QDT, R\$3-Emolumento R\$ 21,54-Taxas R\$ 16,14-Total R\$ 37,68  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088633AF641045



14° OFÍCIO DE NOTAS - R. AMARAL COSTA, 382 - CAMPO GRANDE - RJ  
 CADASTRO CGJTJRJ  
 Nº 94000000001315